

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 5007007-55.2014.4.04.7101

PARTES

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e OUTROS

OBJETO

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S, vem, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial da GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., atender à determinação deste DD. Juízo, nos termos que seguem.

Este DD. Juízo, no que tange à Signatária, determinou:

A empresa GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA é cessionária dos créditos da empresa CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, cujo valor depositado corresponde, atualmente, a cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

A mencionada empresa encontra-se cadastrada perante a Fazenda Nacional como uma das "*grandes devedoras da União*", com dívidas que ultrapassavam o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em 2002, conforme documento anexado ao *evento 2, PET 249*.

Pela consulta realizada junto ao sistema E-PROC V/2, percebe-se a existência de inúmeras Execuções Fiscais contra a referida empresa, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Gravataí.

Em pesquisa ao sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, constatou-se que a empresa GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA encontra-se em processo de *Recuperação Judicial*, autuado perante a 3ª Vara Cível de Gravataí/RS, sob o nº 015/1150006376-4.

Assim, considerando-se que os valores depositados nestes autos devem ser considerados como *ativo* da empresa em recuperação, e visando evitar prejuízos ao cumprimento de eventual plano de recuperação proposto nos autos da Recuperação Judicial nº 015/1150006376-4, entendo que a liberação dos valores depositados nesta autos, em favor da empresa cessionária, deve ser precedida das devidas diligências.

Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível de Gravataí, comunicando a existência de, aproximadamente, **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** depositados em favor da empresa GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Ainda, expeça-se mandado para intimação pessoal do Administrador Judicial, SCALZILLI.FMV ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S, para que, em 10 (dez) dias, informe se os valores depositados neste feito já se encontram devidamente arrolados na Ação de Recuperação Judicial nº 015/1150006376-4 como *ativo* da empresa, para pagamento dos credores lá habilitados, nos termos do art. 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Adiante, passa-se a atender ao determinado.

A sociedade empresária GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. teve o seu Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado judicialmente em agosto de 2017, conforme decisão anexa.

No que diz respeito ao esclarecimento sobre a inclusão do crédito em favor da empresa GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. nos presentes autos como ativo no Pedido de Recuperação Judicial, não obstante não constar o crédito no laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da empresa, a Signatária entende que está previsto como ativo conforme segue, uma vez que seu ingresso em caixa não poderia ser incluído nos laudos por não se saber quando tal crédito seria disponibilizado.

A empresa GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. apresentou dentro do prazo legal o seu Plano de Recuperação Judicial e, posteriormente, conforme facultado pelo entendimento doutrinário-jurisprudencial, foram apresentados 4 (quatro) aditivos ao plano (todos anexados a presente manifestação).

No Plano de Recuperação Judicial e em seus Aditivos, a Signatária entende que o crédito em favor da GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. está arrolado nas modalidades de leilão reverso e de dação em pagamento, veja-se:

1-PRJ original: Página 30 Item 8

8. Caso haja recursos de caixa, a Globo Inox poderá antecipar parcelas ou saldar a dívida total junto aos credores, a Globo Inox também poderá propor o mecanismo do leilão reverso: o credor que oferecer o maior deságio sobre o principal a receber vence o leilão e recebe o valor em questão à vista. Os leilões serão feitos sem segregação das subclasses quirografárias. Por fim, a sua realização será devidamente notificada aos credores;

2-Aditivo 1: Página 9, Itens 4.3.2 e 4.3.3

4.3.2 DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

O Leilão Reverso de Créditos constitui instrumento alternativo ao fluxo de pagamentos para satisfação dos créditos. Tal procedimento busca destinar recursos de caixa ou advindos da venda de ativo da Recuperanda ao Credor que der o maior lance de deságio sobre o seu crédito, sendo realizado somente após a concessão da Recuperação Judicial. O Leilão será precedido de edital de convocação, no qual serão especificados horário, data, local e valores que irão a leilão.

4.3.3 DAÇÃO EM PAGAMENTO

Caso haja disponibilidade de algum recurso de estoque da produção ou bens e maquinário não essenciais, estes poderão ser oferecidos a título de valor aos Credores para quitação parcial ou total dos créditos.

3 - Aditivo 2: Página 9, itens 4.3.2 e 4.3.3

4.3.2 DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

O Leilão Reverso de Créditos constitui instrumento alternativo ao fluxo de pagamentos para satisfação dos créditos. Tal procedimento busca destinar recursos de caixa ou advindos da venda de ativo da Recuperanda ao Credor que der o maior lance de deságio sobre o seu crédito, sendo realizado somente após a concessão da Recuperação Judicial. O Leilão será precedido de edital de convocação, no qual serão especificados horário, data, local e valores que irão a leilão.

4.3.3 DAÇÃO EM PAGAMENTO

Caso haja disponibilidade de algum recurso de estoque da produção ou bens e maquinário não essenciais, estes poderão ser oferecidos a título de valor aos Credores para quitação parcial ou total dos créditos.

4 - Aditivo 3: Página 9, itens 4.3.2 e 4.3.3

4.3.2 DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

O Leilão Reverso de Créditos constitui instrumento alternativo ao fluxo de pagamentos para satisfação dos créditos. Tal procedimento busca destinar recursos de caixa ou advindos da venda de ativo da Recuperanda ao Credor que der o maior lance de deságio sobre o seu crédito, sendo realizado somente após a concessão da Recuperação Judicial. O Leilão será precedido de edital de convocação, no qual serão especificados horário, data, local e valores que irão a leilão.

4.3.3 DAÇÃO EM PAGAMENTO

Caso haja disponibilidade de algum recurso de estoque da produção ou bens e maquinário não essenciais, estes poderão ser oferecidos a título de valor aos Credores para quitação parcial ou total dos créditos.

Deste modo, sendo o que tinha a esclarecer, a Signatária dá por atendida a determinação deste DD. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 24 de setembro de 2018.

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL